

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016 – IGEPREV
Pregão Eletrônico SEAD 12/2015
Ata de Registro de Preço SEAD 006/2015
Processo nº 2015/373127

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM – PÃO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME**, situada a Travessa Lomas Valentina nº 1236 Bairro Pedreira, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.087-440, CNPJ: 10.888.680/0001-85, representada por **VILTON LOPES PINTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da Carteira de identidade nº 5392485 SSP/PA, CPF: 049.254.242-20, residente e domiciliado Rua Getulio Vargas nº 50, Bairro Souza Conjunto Império Amazônico, Belém/PA, CEP: 66.613-080, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com Pregão Eletrônico Nº. 12/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 12/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROJUR, conforme parecer Parecer nº 020/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a Diretora de Administração e Finanças tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM - PÃO** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consoante estabelecido no

Processo Licitatório Nº. 12/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de acordo com o Grupo 7 – Panificação, de acordo com a quantidade abaixo:

Grupo 7 – Panificação Fornecedor: FEIRÃO DA DONA CASA LTDA – ME CNPJ: 10.888.680/0001-85					
Item	DESCRIÇÃO	UND	QNDT.	Valor Unitário	Valor Total
69	Pão tipo chá 50g, o produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, com rótulo e prazo de validade	Kg	150	R\$ 3,77	R\$ 565,50
70	Pão de Forma , c/ casca fatiado, 500g,o produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, com rótulo e prazo de validade	Pacote	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.163,50	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

[Assinatura]
Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria de Administração e Finanças as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, ou servidor expressamente designado pela DAFIN, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- Nº da ação: 232399
- Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo
- Valor: R\$ 1.163,50 (Um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de R\$ 1.163,50 (Um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

A.1. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2016NE00280 de 04 de Abril de 2016, no valor de R\$ 1.163,50 (Um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

R:\PROJUR\4- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2016\CONTRATO\Contrato Administrativo n. 08.2016 FEIRÃO DA DONA CASA - Panificação.docx

Av. Serzedelo Correa, 122 - Bairro Nazaré - Belém (PA)-CEP: 66.035-400 - Fone: (91) 31981719/31981731-
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

Gilson Rocha Pires
Procurador
Página 5 de 5
REV

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.



Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE**: Rua Serzedelo Correa nº122 Bairro Nazaré – CEP n.º 66.035-400, Belém-Pa;

A.1.2. **CONTRATADA**: Travessa Lomas Valentina nº 1236, Pedreira, CEP: 66.087-440, Telefone: (91) 3276-8170, e-mail: vilpan@hotmail.com.br, Belém/PA;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

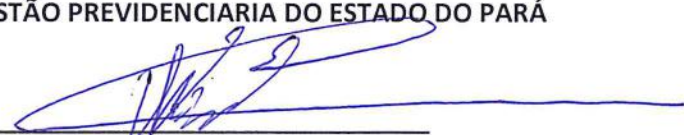
A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 18 de abril de 2016.


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ


VILTON LOPES PINTO
FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME

Testemunha da CONTRATANTE

1. 
Nome: Gerente de Administração e Serviços
CPF: 479.942.332-68

Testemunha da CONTRATADA

2. 
Nome: ADMINISTRADOR
CPF: 714.130.142-91


Gilson Rocha Pires
PROCURADOR
IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 087 DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2015.085 - GECOB, de 18/03/2016 que dispõe sobre designação de servidor.

RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora MARIA SUELI ARAUJO DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 5319064/1 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Concessão de Benefícios para responder pela Subgerência - (DAS.3) durante o impedimento da titular, no período de 30/03/2016 a 28/05/2016. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 954106

ERRATA

ERRATA

Contrato: 005/2016

Referente à vigência

Protocolo 952006

ONDE SE LÊ

Vigência: 09/05/2016 à 09/05/2017

LEIA-SE:

Vigência: 05/05/2016 à 05/05/2017

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 953687

CONTRATO

Contrato: 006/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Biscoito

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 2.308,84

Contratado: R C V R DE OLIVEIRA - EPP

Endereço: Av. Governador Helio da Mota Gueiros 106,

Loteamento Jardim Nova Esperança, Quadra 10 Bairro Coqueiro

- CEP: 67.120-370, Belém - Pará

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954152

Contrato: 007/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Leite

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 761,58

Contratado: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE

CARGA LTDA

Endereço: Estrada da Vila Nova nº 236 Bairro Coqueiro - CEP:

67.130-600 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954153

Contrato: 008/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Pão

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 1.163,50

Contratado: FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME

Endereço: Travessa Lomas Valentina nº 1236 Bairro Pedreira -

CEP: 66.087-440 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954155

Contrato: 009/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Café, Açúcar

e Doçante

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 9.104,68

Contratado: PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E

TRANSPORTES LTDA

Endereço: Travessa São Sebastião, nº 813, Bairro Sacramento -

CEP: 66.120-340 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954158

Contrato: 010/2016

Data da assinatura: 18/04/2016

Vigência: 18/04/2016 à 18/04/2017

Objeto: Fornecimento de alimentos de uso comum - Suco de

Frutas

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232399

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Valor: R\$ 804,88

Contratado: A ARAUJO ALCANTARA - ME

Endereço: Rodovia Mario Covas, nº 178 Bairro Coqueiro - CEP:

67.115-000 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954162

Contrato: 011/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGEPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 135.371,80

Contratado: LIDER ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereço: Travessa Rui Barbosa, n.º 1569-B, Bairro Nazaré -

CEP: 66.035-220 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954165

Contrato: 012/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGEPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 28.785,00

Contratado: ECL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Endereço: Rodovia Arthur Bernardes, Passagem Santo Antônio,

nº 29, Pratânia

CEP: 66.825-140 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954168

Contrato: 013/2016

Data da assinatura: 25/04/2016

Vigência: 25/04/2016 à 25/04/2017

Objeto: Serviços eventuais de Manutenção predial, Preventiva e

Corretiva no IGEPREV

Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297: Manutenção de Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 -

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente

Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 7.692,00

Contratado: J.C.S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE

PAVIMENTAÇÃO EIRELLE-ME

Endereço: Travessa 14 de abril, nº 816, Sala 101, Bairro: São

Brás - CEP: 66.060-460 - Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 954173

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 086 DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013,

CONSIDERANDO, o processo nº 2016/152532, de 15/04/2016;

RESOLVE:

1 - CONCEDER ao servidor Samuel Rômulo Aguiar Ferreira, Id

Funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo Subgerente, lotado

na Gerência de Administração e Serviços, Suprimento de Fundos

no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual

deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
1297	0261	339030	R\$ 1.000,00
1297	0261	339039	R\$ 500,00

II - ESTABELEÇER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 20 de abril de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 953779

OUTRAS MATÉRIAS

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Convocamos o servidor RUI FREIRE DE SOUSA, ocupante do

cargo de Técnico de Administração e Finanças, matrícula n.º

54193914/1, admitido em 16/11/2005, a comparecer até o dia

04/05/2016, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado

do Pará, localizado na Avenida Serzedelo Corrêa, 122. O não

comparecimento no prazo determinado está sujeito à abertura de

Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a legislação

vigente do servidor público do Estado do Pará. Belém, 25 de

abril de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 954201



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.inc.pa.gov.br Data: Terça-feira, 26 de Abril de 2016 às 0:00:00